



Sistema de Protocolo Único Digital Corporativo
Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P530575/2025

Dt. Abertura: 18/12/2025 - 17:44

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/ASJUR - Assessoria Jurídica

Tipo: Comunicados Oficiais e Judiciais

Assunto: Ofício

Manifestante: Câmara Municipal De Fortaleza

Envolvido(s): -

Resumo: Encaminha ofício nº 1250/2025 - PLO 81/2025.

Para consultar o processo acesse:

http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/consulta_rapida

Para acompanhar as movimentações do processo e visualizá-lo na íntegra após finalizado, é necessário ter cadastro no sistema SPU Digital:

<https://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br/>

Fortaleza - 18/12/2025 - 18:06

Recebido por: _____ em

____/____/____



OFÍCIO Nº 1250/2025/COGEL

Fortaleza, 17 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0081/2025.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0081/2025**, de autoria do Vereador Benigno Júnior, que “**Dispõe sobre a instituição do Polo Gastronômico da Cidade 2000**”.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 18 de dezembro de 2025 às 14:00

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1766077278072_e6ede0d5-9545-4e6a-ba4e-fe12ee5c829a



Documento assinado por
LEONARDO SALES COUTO BEZERRA



LEI N°

, DE

DE

DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Polo Gastronômico da Cidade 2000.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Fortaleza, o Polo Gastronômico da Cidade 2000, visando ao desenvolvimento das potencialidades econômicas, sociais e turísticas do local.

§ 1º Entende-se como polo gastronômico a área de consolidada expansão comercial de produtos e serviços de natureza gastronômica delimitada pelo perímetro poligonal formado pela Rua Andrade Furtado, por todo o entorno da Avenida Central e pela Avenida das Graviolas, localizados no Bairro Cidade 2000.

§ 2º A área de que trata esta Lei poderá ser objeto de tratamento prioritário quanto à ordenação e ao direcionamento da ocupação e à implantação da infraestrutura urbana e paisagística, compatível com o adensamento das atividades, de modo a incentivar o potencial econômico, comercial e turístico da região.

Art. 2º O Polo Gastronômico da Cidade 2000 tem como objetivo:

- I — promover o desenvolvimento sustentável da atividade econômica;
- II — atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;
- III — assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase no combate às poluições sonora, visual e do ar;
- IV — favorecer o trânsito de pedestres na área e as melhorias na circulação de veículos;
- V — otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagas no entorno;
- VI — realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do Polo;



VII — patrocinar festivais e encontros gastronômicos;

VIII — incluir-se no roteiro turístico oficial do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Os estabelecimentos compreendidos no Polo de que trata esta Lei poderão estabelecer parcerias com o poder público visando melhorar as condições de produção e qualificar os agentes do segmento, em prol do crescimento econômico, turístico e social e do fortalecimento da identidade local.

Art. 3º Fica o Município autorizado a incluir o Polo Gastronômico da Cidade 2000 como atração em suas publicações e campanhas destinadas à promoção turística.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE
2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza